

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itaip



ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO JUDAS TADEU

Capítulo I; da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 — A entidade Lar São Judas Tadeu, também designada pela sigla "LSJT" constituída em 01 de maio de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sua duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Itaip, estado de São Paulo, situada à rua Jorge Pádua Meira, nº 95, no Bairro Jardim Brasil, CEP 18.734-298, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação vigente.

Art. 2 — A entidade Lar São Judas Tadeu tem por finalidade oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescente afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em conformidade com o Art. 101 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), desempenhando, para tanto, a função de educar, amparar e garantir a proteção integral às crianças e adolescente de O a 18 anos de idade, de ambos os sexos, órfãos ou desamparados em situação de risco pessoal e social cujas as famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.

§ 1º — Nos termos da Lei 13.019/2024, artigo 33, inciso 1º, esta entidade terá seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º — A entidade acolherá crianças e adolescente do município de Itaip /SP e demais municípios com os quais venha firmar convenio, sendo encaminhados pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

§ 3º — Os menores permanecerão de forma provisória até a reintegração à sua própria família de origem ou, quando houver impossibilidade do regresso, sejam encaminhadas à família substituta por determinação Judicial.

Art. 3 — No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor sexo, condição social e credo político ou religioso, oferecendo às crianças e adolescentes um ambiente seguro e acolhedor, com padrões de dignidade.

§ **único** — A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação da clientela, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 4 — A Entidade poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5 — Para realização de suas atividades, a entidade poderá organizar bazares, promover eventos beneficentes, sorteios, bem como firmar parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, por meio de convênios, contratos ou subvenções, nas diversas esferas de governo para captação de recursos financeiros em prol da instituição, visando sua sustentabilidade.

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 - CEP 18.730-000 - Jardim Brasil - Itaí



§ único — Para o disposto no presente artigo, observar-se-á sempre a obediência a legislação vigente, sendo que toda receita e resultados operacionais deverão ser aplicados única e exclusivamente para as finalidades sociais às quais se destina a entidade.

Art. 6 — No cumprimento de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério de Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 7 — Os associados, admitidos em número ilimitado, não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e pelos encargos da entidade, e serão classificados em;

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados beneméritos,
- c) Associados contribuintes.
- d) Associados Diretivos.

Art. 8 — São Associados Fundadores os que assinaram o livro de presença da Assembleia da Instituição da Associação.

Art. 9 — Serão admitidos como Associados beneméritos os que tenham prestado à Associação serviços relevantes a juízo da Diretoria, por proposta de qualquer associado.

Art. 10 — Serão admitidos como Associados contribuintes quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica, cujas propostas de admissão forem aceitas pela Diretoria e que contribuam de forma regular, ativa e voluntariamente com as atividades da entidade, oferecendo apoio financeiro, material e/ou serviços, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, etnia, portadores de deficiência física, sensorial, audiovisual, dentre os quais não haverá direitos e obrigações recíprocas. Constituem-se justa causa, para fins de exclusão dos associados a ocorrência de:

- a) procedimento notoriamente inconveniente;
- b) espírito de discórdia, afronta as normas de comportamento ético;
- c) agressão ao patrimônio moral ou material da associação;
- d) faltas reiteradas no cumprimento das obrigações sociais;
- e) a apresentação, para admissão ao quadro de associativos de documentos e/ou declarações inidôneas ou ainda incompatíveis com a realidade dos fatos;
- f) Servir-se da entidade para fins políticos ou alheios aos seus objetivos;

§ Primeiro: ao associado excluído fica assegurado o direito de recurso à Diretoria no prazo de 10 dias.

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itaipava



§ **segundo:** recebido o documento de recurso, a Diretoria executiva o encaminhará à Assembleia Geral que se reunirá extraordinariamente para deliberar, em última instância sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias;

§ **terceiro:** O associado poderá demitir-se voluntariamente do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação.

Art. 11 — Associados Diretivos e a designação dada aos associados pertencentes aos órgãos administrativos da entidade, instituído pelo presente estatuto.

Art. 12 — São considerados em pleno gozo de seus direitos, os associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13 — São direitos comuns a todos os associados, desde que em dia com suas obrigações sociais:

- a) Usar dessas qualificações e solicitar balancetes e os documentos da Associação e de seus departamentos;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer como visitante às reuniões da Diretoria;
- d) Em número de 1/5, no mínimo, promover a convocação da Assembleia geral com “Ordem do dia”, definida e específica;
- e) Apresentar sugestões, por escrito, visando melhoria das atividades sociais, suas instalações e serviços;
- f) Exercer todos os demais direitos assegurados pelas leis e pelo presente Estatuto Social.

Art. 14 — São deveres comuns a todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social e o Regimento Interno;
- b) Contribuir de todas as formas para a consecução dos fins sociais;
- c) Pagar a contribuição mensal ou anual que for fixada pela Diretoria;
- d) Avisar à Secretaria qualquer alteração em seus endereços;
- e) Tratar com urbanidade e respeito todos os demais associados e membros dos órgãos diretivos;
- f) Assinar o livro de presença às reuniões dos órgãos diretivos e o livro de visitas à entidade ou entidades mantidas e administradas pela Associação;
- g) Comparecer às reuniões quando convocado pelos órgãos diretivos;
- h) Inteirar-se periódica e frequentemente da situação da Associação, consciente de sua responsabilidade para com os destinos desta e de auxiliar na busca de soluções para os problemas e dificuldades que forem constatadas.
- i) Prestar à entidade toda a colaboração moral, material, intelectual e social, zelando pelo bom reconhecimento da mesma diante da sociedade;
- j) Participar da realização e organização de atividades e eventos sociais realizados pela entidade;

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itaipava



- k) Integrar comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia geral;

§ **único:** A qualidade de associado é intransmissível

Capítulo IV

Da Administração

Art. 15 — São órgãos da Administração:

- Assembleia Geral; é o órgão supremo da vontade social, sendo, portanto, soberana em suas decisões, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo serem estes eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos; podendo serem reeleitos.
- Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos; podendo serem reeleitos.

§ **Primeiro:** Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades em lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ **segundo:** É vedada a existência de parentes ou familiares dos membros da Diretoria executiva no exercício de cargo ou função remunerada;

§ **terceiro:** É vedada a participação de funcionários da entidade em qualquer de seus órgãos diretivos.

Art. 16 — A Assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 17 — Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária para apreciar o relatório das contas de cada exercício, o que ocorrerá no segundo trimestre de cada ano.

§ **único:** Até 5 (cinco) dias após a reunião da Assembleia Geral, que apreciará as contas do exercício, deverão ser publicados no Portal da entidade, o relatório financeiro, o balanço Patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício anterior.

Art. 18 — As Assembleias Gerais ou Extraordinárias poderão ser convocadas:

- pela Diretoria executiva;
- pelo Conselho Fiscal por deliberação de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- a requerimento, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, observando o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ **único:** No caso da alínea "c" acima, o requerimento será dirigido à diretoria Executiva ou ao conselho Fiscal os quais, uma vez conferida junto à Secretaria a situação de regularidade dos associados signatários do requerimento, estarão obrigados a proceder à convocação da Assembleia Geral. Caso os órgãos diretivos se recusem a fazê-lo, o grupo

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itaí



de requerentes escolherá e designará um dos associados para, preenchidas as formalidades estatutárias, proceder à convocação da Assembleia geral.

Art. 19 — As Assembleias Gerais realizam-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados em gozo de seus direitos, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados regulares presente.

§ primeiro: A realização da Assembleia Geral, em segunda convocação, independe de novo edital, desde que no primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

§ segundo: Na Assembleia geral somente poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

§ terceiro: As atas de Assembleia Geral serão lavradas digitalmente. A presença dos associados será registrada em livro especialmente destinado a essa finalidade.

Art. 20. — A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será presidida por associado eleito entre os presentes, não podendo ser chamado para presidir ou secretariar os trabalhos, membros de órgãos, diretivos, salvo deliberação da própria Assembleia em sentido contrário.

§ primeiro: O Presidente da Assembleia Geral terá plena autoridade para conduzir os trabalhos de forma ordeira, adotando para isso as medidas cabíveis, não permitindo em nenhuma hipótese a deturpação da ordem e da disciplina no recinto, podendo, inclusive, se necessário for, solicitar ou exigir o afastamento dos participantes inconvenientes.

§ segundo: Para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente nomeará um secretario que se encarregará de elaborar a ata, que lida na mesma Assembleia, poderá ser por ela imediatamente aprovada.

§ terceiro: As deliberações serão tomadas por meio de voto, contudo, a Assembleia poderá adotar o sistema da aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 21. — Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
 - b) Destituir os administradores;
 - c) Aprovar as contas;
 - d) Aprovar toda e qualquer modificação no Estatuto Social;
 - e) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e partilhar seu acervo.
- No caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, quando torne impossível a continuação de suas atividades, e deverá ter aprovação por maioria de 2/3 (dos terços) dos associados presente.

§ primeiro: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição sem fins lucrativos congênere ou uma entidade pública com sede e atividades no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Itaí, a critério da Assembleia geral.

§ segundo: A diretoria que transmitirá os cargos fica obrigada a fornecer toda a documentação necessária à diretoria eleita, dentro do trintídio que antecede o termino de seu mandato.

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itaí



§ terceiro: As decisões da Assembleia Geral valem quando aprovadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos expressos em lei ou nesse Estatuto Social, que exijam maioria qualificada.

§ quarto: Para as deliberações das Assembleias gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras "b e d", deste artigo, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22 — É permitido o voto por procuração, sendo limitado a uma procuração por associado votante.

Art. 23 — As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de 30(trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, que anteceder o término dos mandatos, que, a cada biênio decorrido, coincidirá com o dia 31 de dezembro, data do encerramento do exercício fiscal.

§ primeiro: O presidente da Associação, com antecedência de 15 (quinze) dias à data do pleito, elaborará, para afixação na sede da entidade, em local visível, o Regimento do Processo Eleitoral.

Art. 24 — Somente terá direito ao voto, o associado que for há pelo menos 04 (quatro) meses Associado Contribuinte da entidade e estiver em dia com suas obrigações sociais.

Art. 25 — A apuração de eleições se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia, e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

§ primeiro: A posse formal dos eleitos se dará na mesma reunião, logo após a proclamação dos resultados. Poderá, a transmissão de cargos, realizar-se em sessão solene, marcada para, no máximo 30 (trinta) dias após as eleições.

§ segundo: Enquanto não registrada em cartório competente a ata de eleição da nova Diretoria Executiva, a Diretoria anterior permanece responsável pela entidade, para todos os efeitos legais.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva.

Art. 26 — Os membros da Diretoria Executiva não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 27 — A diretoria executiva, eleita e empossada pela Assembleia Geral, é composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente; Vice presidente; Tesoureiro; Secretario.

Art. 28 — Compete à Diretoria executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto Social;
- b) Resolver sobre a admissão, readmissão, licenciamento e outras medidas relativas a Associados, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c) Elaborar e alterar os Regulamentos e Regimentos Internos, da Associação; promover a arrecadação das mensalidades e outras rendas;
- d) Deliberar sobre contratação e demissão de empregados;

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itaí



- e) Criar grupos ou Comissões de Trabalho, descentralizados, conforme o "Regimento Interno" da Associação, para desenvolvimento, acompanhamento, supervisão, criação de projetos, estudos e ações de trabalho, com finalidade de apoio a Diretoria executiva.
- f) Para cada Grupo ou Comissão será designado um Presidente que representará o grupo ou comissão, em seus atos, e perante a Diretoria executiva.
- g) Programar, organizar e dirigir eventos destinados à arrecadação de fundos para manutenção das atividades associativas;
- h) Manter devidamente registrados os bens que constituam acervo do Patrimônio da Entidade
- i) Reunir-se para dar fiel cumprimento ao plano de trabalho aprovado pela Assembleia geral,
- j) Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia, o balanço anual para emissão de parecer e aprovação;
- k) Autorizar e realizar obras necessárias ao incremento e á manutenção dos fins associativos;
- l) Deliberar sobre a formalização de convênios de qualquer espécie com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos públicos;
- m) Fixar o valor da contribuição mínima dos associados;
- n) Aprovar e fazer cumprir os planos de trabalhos e programações anuais ou plurianuais;
- o) Convocar a Assembleia Geral;
- p) Elaborar, aprovar e fazer cumprir os Regulamentos e Regimentos Internos da Associação.

§ único: No rol de competências previstas nesse capítulo, inclui-se a pratica de todos os demais atos compatíveis com a finalidade dos respectivos cargos e com os objetivos associativos.

Art. 29 — Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os seus atos, ativa, passiva, extrajudicial ou judicialmente, podendo, excepcionalmente, delegar poderes a outros membros da diretoria, e nomear advogado para representação no foro em geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regulamentos, normas e o Regimento Interno da Associação;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar as decisões desta;
- d) Movimentar e assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que representem valores e se relacionem ao patrimônio da Associação, documentos contábeis e outros documentos que sua assinatura exigirem bem como autorizações de pagamento, a qualquer título;
- e) Visitar os balancetes mensais, bem como assinar, juntamente com o Tesoureiro, o balanço anual da Associação;
- f) Designar grupos ou comissões de trabalho com fins específicos;
- g) Convocar a Assembleia Geral quando autorizado pela Diretoria executiva;
- h) Solucionar os casos de urgência, levando-os a conhecimento da Diretoria executiva na reunião imediatamente seguinte;
- i) Executar todos os atos necessários à administração da Associação;
- j) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria executiva;

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itaí



- k) Colocar à disposição, após solicitação do Conselho Fiscal, dentro dos prazos regimentais, os documentos indispensáveis ao exercício de sua atividade fiscalizadora.

Art. 31 — Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita, tendo sob a guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes à Associação;
- b) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente e, na sua ausência, mediante assinatura conjunta com o vice presidente, respeitando-se sempre a hierarquia;
- c) Efetuar pagamentos autorizados;
- d) Contabilizar as contas da Associação;
- e) Apresentar balancetes mensais para apreciação da Diretoria;
- f) Apresentar balanço anual, a ser assinado juntamente com o Diretor Presidente;
- g) Depositar em conta bancária da Associação, todo o valor recebido, ficando responsável pelas despesas eventuais ou emergenciais;
- h) Expedir, com exclusividade, os recibos em nome da entidade, para as pessoas físicas ou jurídicas que procedam à doação de qualquer valor ou bem de qualquer espécie para a entidade;
- i) Providenciar a cobrança de mensalidade ou outras contribuições sociais.

Art. 32 — compete ao Secretário:

- a) Responder pela guarda e conservação dos documentos da Associação;
- b) Redigir atas de reuniões da Diretoria;
- c) Elaborar todo e qualquer relatório da diretoria;
- d) Providenciar confecção de material oficial da entidade.

Art. 33 — Todos os membros da Diretoria executiva são obrigados a participar das reuniões, com direito a voto, sendo solidários na responsabilidade de suas decisões conjuntas, e individualmente responsáveis naquelas em que a pauta verse sobre temas relacionados à sua Diretoria. Cada qual deverá, ao final de cada ano, apresentar à Diretoria Executiva, o relatório das atividades desenvolvidas no ano e o programa de atividade de sua área para o exercício seguinte.

§ único: À Diretoria Executiva compete, com exclusividade, elaborar os Regulamentos, Normas e Regimento interno de suas atividades e, suplementarmente, sempre que necessário, elaborar o rol de competência dos membros da Diretoria.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal:

Art. 34 — O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um), suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria executiva. O suplente assumirá a titularidade em caso de vacância do cargo de efetivo ou nos impedimentos e ausências destes.

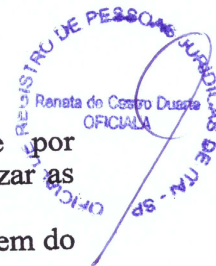
§ único: Compete ao conselho Fiscal:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) Dar parecer nos relatórios, nos balancetes e no balanço anual, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para sua apreciação e decisão;

LAR SÃO JUDAS TADEU

C.N.P.J. 02.051.197/0001-13

Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95 - Fone (14) 3761-1457 – CEP 18.730-000 – Jardim Brasil – Itai



- c) Reunir-se sempre que necessário, no mínimo, trimestralmente, sempre por convocação de qualquer de seus membros titulares, com o objetivo de fiscalizar as contas da Associação;
- d) Convocar Assembleia Geral, sempre que julgar oportuno e conveniente, com Ordem do Dia devidamente fixada e observadas as disposições legais e estatutárias.

Capítulo VII

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio.

Art. 35 — Os eventuais resultados econômicos apurados por Balanço Geral, ao final de cada exercício financeiro, serão imediatamente levados à conta do patrimônio líquido, sendo terminantemente vedada a sua distribuição, a qualquer título, a quem quer que seja.

Art. 36 — a sede social e a dependência da Associação serão administradas pela Diretoria Executiva, que cuidará para que elas se prestem à geração de renda necessária à manutenção da entidade mantida pela Associação, vedados desvios de qualquer natureza.

Art. 37 — O patrimônio será constituído de bens Móveis, Imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida Pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécies, sendo vedada a distribuição de superavit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 38 — A Associação respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo.

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira, incluindo-se as certidões negativas de débito junto com a Previdência Social e com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo VIII

Disposições gerais:

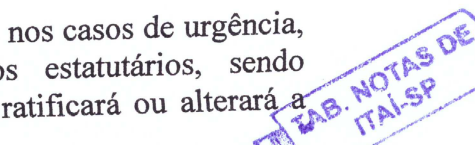
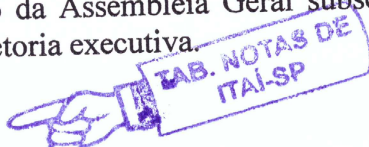
Art. 39 — O presente Estatuto Social que terá sua vigência por tempo indeterminado, poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos Associados em dia com suas obrigações, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim nos termos do disposto deste estatuto social, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 — Os casos omissos neste estatuto Social serão resolvidos nos casos de urgência, pela Diretoria executiva, legítima interprete dos dispositivos estatutários, sendo submetidos ao referendo da Assembleia Geral subsequente, que ratificará ou alterará a decisão tomada pela Diretoria executiva.


JERUSA TEREZINHA DA SILVA LEME
Secretária


SIDNEI FLÁVIO TONON
Presidente


WALNER DE B. CAMARGO
OAB/SP - 101484



**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAÍ - SP**

Rua Voluntários de 32, nº 1.050 - centro - Itai - SP

Apresentado em 30/09/2022, PRENOTADO sob nº 1.278 e
AVERBADO em MICROFILME sob número 891, no registro 97.
Itai-SP, 30/09/2022.

ANDRÉ LUIZ DE CASTRO DUARTE

OFICIAL: 217,85; ESTADO: 62,04; IPESP: 42,56; REG.CIVL 11,56; T.J.: 14,89;
I.M. 4,28; M.P.: 10,53; TOTAL: 363,71

André Luiz de Castro Duarte
Escrevente Substituto

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAÍ-SP

Rua José Silveira Melo, Nº. 1280 - Bairro Centro - CEP: 18730-000 - Itai/SP - Tel.: (14) 3761-2006

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
JERUSA TEREZINHA DA SILVA LEME(207), SIDNEI FLAVIO TONON(12983),
WALNER DE BARRIOS CAMARGO(590). Dou fé.
Itai - SP, 15 de setembro de 2022 EM TEST. DA VERDADE.
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA R\$ 34,11.

